

tativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso de despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares» 94.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2) 2.450\$00
 Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3) 350\$00
 Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea a) 5.400\$00
 Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1) 1.200\$00
 Capítulo 6.º, artigo 83.º, n.º 3) 7.000\$00
 16.400\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1) 11.430\$00
 Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), alínea a) 3.112\$20
 14.542\$20

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1), alínea a) 8.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 128.º, n.º 1) 21.500\$00
 29.500\$00
 154.942\$20

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção da observação (h) subordinada à verba do n.º 2) «Telefones» do artigo 17.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério das Colónias, reforçada com 14.542\$20 por força do artigo 2.º deste decreto, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Desta verba destinam-se ao pagamento de anuidades as quantias de 22.559\$ e 3.000\$, esta compreendida na de 9.000\$ reservada para o Palácio da Junqueira.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 37:674

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 222.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos» — 4.000\$00
 Para o capítulo 6.º, artigo 222.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» + 4.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 98.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Embarcações e viaturas com motor» — 10.000\$00
 Para o capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos diversos de consumo corrente para uso e reparação de material + 10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 3:941.650\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Juízos de 1.ª instância:

Artigo 76.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais e do Ministério Público 12.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais:

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Artigo 135.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 1.000\$00
 Artigo 137.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 400\$00

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 177.º, n.º 3) «De móveis» 10.000\$00
 Artigo 182.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» 200.000\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório Central de S. Fiel:

Artigo 325.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor» 2.000\$00
 Artigo 326.º, n.º 1) «Impressos» 1.000\$00

226.400\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 26.º, n.º 2) — Gratificações — Nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939:

Alínea a) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa (n.º 1.º do artigo 2.º)»	13.333\$00	
Suplemento (50 por cento)	6.667\$00	20.000\$00
Alínea b) «Serviço aéreo (n.º 2.º do artigo 2.º)»	11.111\$00	
Suplemento (80 por cento)	8.889\$00	20.000\$00
Alínea c) «Serviço de imersão (n.º 3.º do artigo 2.º)»	4.666\$00	
Suplemento (50 por cento)	2.334\$00	7.000\$00
Alínea e) «Desempenho de funções especiais (n.º 5.º do artigo 2.º)»	16.666\$00	
Suplemento (50 por cento)	8.334\$00	25.000\$00

Artigo 31.º, n.º 1) «Subsídios ou despesa de funerais» 15.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 53.º, n.º 1) «Subsídios ou despesas de funerais» 6.000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 122.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea b) «Iluminação a distribuir sem reembolso às diferentes instalações do Ministério e postos» 120.000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 129.º, n.º 3) «Material da tabela de armamento e outro para fornecimento a unidades e estações de marinha» 1:000.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis:

Artigo 204.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 2.000\$00
Artigo 208.º, n.º 2) «Encargos de transferências de fundos» 250\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesa excepcional derivada da guerra:

Artigo 242.º «Diversos encargos de anos findos» 2:500.000\$00
3:715.250\$00
3:941.650\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	120.000\$00	
Capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra»	2:500.000\$00	2:620.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 10.º, artigo 423.º 226.400\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	72.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1)	21.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea b)	265.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea d)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1), alínea b)	147.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3), alínea a)	435.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 111.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	118.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1)	2.250\$00	1:095.250\$00
		<u>3:941.650\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.